



CÂMARA MUNICIPAL DE  
JUAZEIRINHO - PB

VEREADOR  
**MARKINHOS**  
PENSE NOVO

PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL INTELIGENTE DE GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM IDENTIFICAÇÃO DOS POSTES POR QR CODE, CRIAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe o seguinte Projeto de Lei, que após apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Juazeirinho, será encaminhado à Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeirinho/PB, o **Sistema Municipal Inteligente de Gestão da Iluminação Pública**, com a finalidade de modernizar, otimizar, fiscalizar e dar transparência aos serviços de iluminação pública, assegurando ao cidadão canais acessíveis para registro e acompanhamento de demandas.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal Inteligente de Gestão da Iluminação Pública compreenderá, no mínimo:

- I. a identificação individualizada dos postes de iluminação pública, mediante numeração própria e **QR Code**;
- II. a implantação de plataforma digital, integrada ao site oficial da Prefeitura Municipal, destinada ao registro, acompanhamento e gerenciamento das solicitações relacionadas à iluminação pública;
- III. a disponibilização de mapa interativo do município, permitindo a localização precisa dos pontos de iluminação;
- IV. a geração de protocolo eletrônico para cada solicitação realizada;

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO  
RECORRIDO EM 04/03/26  
*Alta*  
RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
JUAZEIRINHO - PB

VEREADOR  
**MARKINHOS**  
PENSE NOVO

- V. a atualização do status da demanda, com informação clara ao cidadão quanto às etapas de atendimento.

**Art. 3º.** Por meio da leitura do **QR Code afixado no poste de iluminação pública**, o cidadão poderá:

- I. registrar solicitação de manutenção, substituição ou reparo de lâmpadas e equipamentos;
- II. informar falhas, apagões ou funcionamento irregular da iluminação;
- III. acompanhar o andamento da solicitação até sua conclusão.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal é o responsável exclusivo pela gestão, execução, manutenção, modernização, fiscalização e controle dos serviços de iluminação pública em todo o território do Município.

**Art. 5º.** A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, arrecadada por intermédio da concessionária de energia elétrica, será destinada ao Poder Executivo Municipal, a quem compete a gestão e execução dos serviços de iluminação pública.

**Parágrafo único.** A concessionária de energia elétrica atua exclusivamente como agente arrecadador.

**Art. 6º.** Os recursos provenientes da **Contribuição de Iluminação Pública – CIP** poderão ser utilizados para:

- I. implantação, manutenção e aprimoramento do Sistema Municipal Inteligente de Gestão da Iluminação Pública;
- II. aquisição de equipamentos, softwares, sistemas e tecnologias voltadas à modernização da iluminação pública;
- III. expansão, melhoria, eficiência energética e manutenção da rede de iluminação pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
JUAZEIRINHO - PB

VEREADOR  
**MARKINHOS**  
PENSE NOVO

IV. ações de transparência, monitoramento e controle dos serviços de iluminação pública.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a publicidade e transparência das informações relativas aos serviços de iluminação pública, disponibilizando, no portal oficial do Município, informações atualizadas sobre:

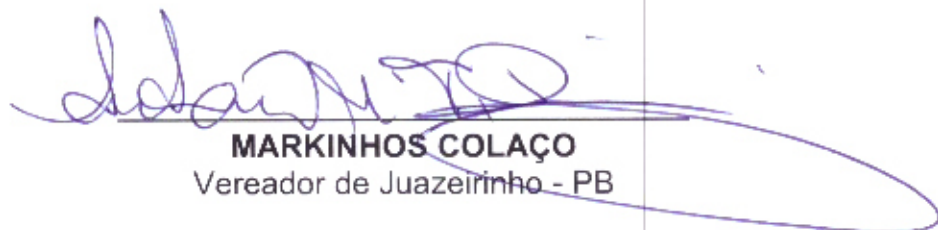
- I. solicitações registradas;
- II. demandas atendidas e pendentes;
- III. tempo médio de atendimento;
- IV. relatórios periódicos de execução dos serviços.

**Art. 8º.** A implantação do Sistema instituído por esta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observada a capacidade técnica, administrativa e financeira do Município.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento, implantação e aprimoramento das tecnologias previstas nesta Lei, respeitada a legislação vigente.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MARKINHOS COLAÇO**  
Vereador de Juazeirinho - PB